



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0005, outorga a presente

Licença Prévia Nº 2/2024

em favor de VIBAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ nº 32.815.029/0001-18, sediado na Rua São Francisco, Antiga Rua Do Matadouro, Zona Rural, Caninde De São Francisco, SE, CEP 49.820-000, **autoriza a elaboração dos projetos para um Loteamento Residencial Urbano denominado de Moradas do São Francisco, compreendendo 104 lotes, sendo 100 lotes numa área total de 52.926,00 m², destinados à construção de residências unifamiliares, 3 lotes comerciais e 1 lote institucional, onde será construída uma biblioteca pública, situado na Rua**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 14:33:36 do dia 20/02/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 20/02/2025.
02. O código de controle desta licença é **<f24ce71a51eae6714f5f0a4040efd7a8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 2/2024

Código: f24ce71a51eae6714f5f0a4040efd7a8

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de implantação de um Loteamento Residencial Urbano denominado de Moradas do São Francisco, compreendendo 104 lotes, sendo 100 lotes numa área total de 52.926,00 m².
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
3. Para a supressão dos exemplares arbóreos de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação-ASV, inclusive para corte de árvores isoladas, por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, com acesso pelo sitio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA conforme a Instrução Normativa Ibama 14/2018 e Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012, juntamente com o processo administrativo na Adema.
4. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Partido urbanístico georreferenciado com as coordenadas em UTM dos vértices do perímetro do imóvel, com os distanciamentos da Área de Preservação Permanente estabelecidos nas legislações, aprovado pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco;
 - Projeto de Drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - Projeto de travessia do corpo hídrico existente, dimensionado de forma a garantir o fluxo natural das águas, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - Projeto completo do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Anuência da SPU-Superintendência de Patrimônio da União, quanto à seção de uso de direitos da área;
 - Manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
 - Projeto completo do Canteiro de Obras, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - PGRCC-Plano de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações.
5. O empreendedor deverá manter a Área de Preservação Permanente – APP, juntamente com o afastamento a partir da cota mais alta do corpo hídrico, área de inundação e expansão do rio, bem como área de manguezal, previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
6. O empreendedor deverá cumprir integralmente às determinações da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e Plano Diretor, emitida pelo município de Canindé de São Francisco/SE.
7. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer às Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
 - Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água nº. 1128/2023, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
8. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao



Licença: 2/2024

Código: f24ce71a51eae6714f5f0a4040efd7a8

Condicionantes

empreendimento.

9. Perante Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer por ocasião das obras.
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

